



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 142/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a Política Pública Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, visando fortalecer as ações integradas de prevenção, proteção, assistência e responsabilização dos agressores, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais legislações correlatas.

O projeto propõe a criação de uma política pública estruturada em eixos de prevenção primária, secundária e terciária, com foco não apenas no combate à violência já ocorrida, mas também na educação, conscientização e transformação dos padrões culturais e sociais que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência.

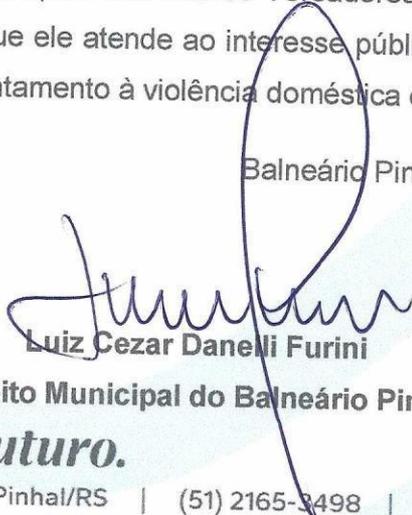
A iniciativa propõe ainda a responsabilização e ressocialização dos agressores, reconhecendo que o enfrentamento da violência de gênero deve abranger também a reflexão e reeducação dos autores, prevenindo a reincidência e contribuindo para a pacificação das relações familiares e comunitárias.

A proposta reforça o compromisso do Município de Balneário Pinhal com os princípios da igualdade de direitos, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, previstos na Constituição Federal, e com as políticas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher, alinhando-se aos instrumentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele atende ao interesse público e à necessidade urgente de fortalecer as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar em nosso Município.

Balneário Pinhal/RS, 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente



Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



PROJETO DE LEI N.º 142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que trata sobre a prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no atendimento à mulher vítima de violência, além da reflexão e conscientização dos autores de violência doméstica contra as mulheres.

§1º Esta Lei cria mecanismos e estabelece as diretrizes gerais para que o Poder Público Municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

§2º A capacitação e a formação permanente dos agentes públicos são condições básicas para um atendimento qualificado e humanizado à vítima em situação de violência, ampliando o acesso da mulher aos serviços públicos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Violência contra a mulher: qualquer conduta de discriminação, por ação ou omissão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher, que cause morte, dano, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial, tanto em âmbito público como no privado;

II - Política de enfrentamento a violência contra a mulher: a atuação articulada e conjunta entre os entes públicos municipais e organizações não governamentais existentes, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia e os direitos da mulher, a responsabilização e



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

Recebi em _____
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br



ressocialização dos autores e a assistência qualificada a mulher em situação de violência;

III - Enfrentamento à violência contra a mulher: a implementação de políticas amplas e articuladas, que busquem enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões;

IV - Rede de atendimento: a atuação articulada e integrada entre as instituições e/ou serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, visando enfrentar a complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outros.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas, que devem orientar a ação do Poder Público Municipal no enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Balneário Pinhal:

I - Prevenção primária: trata-se de instrumentos preventivos de médio a longo prazo, consistentes em programas de prevenção destinados a criar os pressupostos aptos a neutralizar as causas da violência doméstica e familiar contra a mulher e equidade de gênero, como ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas, com desenvolvimento de atividades que promovam a divulgação e a difusão do conhecimento relativo aos direitos e garantias da mulher vítima de violência, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, inclusive no âmbito escolar, além do fortalecimento da rede de atendimento público e de assistência a mulher por meio de capacitação de seus agentes e da disponibilidade as vítimas e seus familiares de material informativo contendo s principais direitos e garantias disciplinados na referida norma e o fomento de iniciativas para a autonomia da mulher;

II - Prevenção secundária: trata-se de instrumentos preventivos de curto a médio prazo, atuando em momento posterior ao crime ou na sua iminência, consistentes em monitoramento das ações preventivas e punitivas relativas ao cumprimento das



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3000 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebido em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



disposições normativas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, além de medidas que propiciem o reaparelhamento dos órgãos de controle social;

III - Prevenção terciária: trata-se de instrumentos preventivos de curto, médio e longo prazo, destinados a prevenir a reiteração de violência doméstica e familiar contra a mulher, consistentes em medidas alternativas, como a implementação dos Grupos Reflexivos, dentre outros;

Art. 4º Para a concretização dos eixos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, deverão ainda ser estabelecidos os seguintes objetivos:

I - Garantir a divulgação, a implementação e a aplicabilidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por meio de sua difusão e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos da mulher em situação de violência;

II - Propiciar condições para a formação de um sistema municipal informatizado de dados sobre violência contra a mulher, para a constituição de indicadores que permitam o monitoramento e a avaliação da política pública, a subsidiar, inclusive, elaboração de novas propostas legislativas;

III - garantir o atendimento adequado à mulher em situações de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade de sua oferta e a garantia de acesso a todo núcleo familiar;

IV - Garantir a inserção da mulher, vítima de violência, aos programas sociais e assistenciais, assegurando sua autonomia econômica e financeira, bem como o pleno acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher;

Art. 5º As diretrizes gerais para o enfrentamento a violência contra a mulher devem ser estabelecidas pela multiplicidade de serviços já existentes e convergidos para a construção de uma política pública efetiva, em prol das vítimas e do núcleo familiar que elas compõem, de forma articulada e integrada a buscar soluções destinadas em afastar a situação de vulnerabilidade e pacificação social do conflito.

Parágrafo único. São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica:



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-9499

Recebido em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br



- I - Prevenir e combater as violências psicológica, sexual, moral, patrimonial, política, simbólica e institucional contra as mulheres, conforme a legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das vítimas, a responsabilização e ressocialização dos autores de violência contra as mulheres;
- III - acolher a mulher em situação de violência, orientando-a de forma individualizada e humanizada sobre os diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência;
- IV - Promover o atendimento especializado e contínuo à mulher em situação de violência;
- V - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher ao mercado de trabalho e em programas de capacitação para a atividade laborativa e geração de renda;
- VI - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couberem;
- VII - Propiciar à mulher a assistência jurídica e psicológica, quando necessário;
- VIII - Organizar e manter rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos órgãos responsáveis pelos serviços especializados, assim como de entidades de apoio e assessoramento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município;
- IX - Desenvolver ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, à mulher em situação de violência;
- X - Conscientizar toda a comunidade, especialmente os que fazem o atendimento à mulher em situação de violência em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância de denunciar o agressor como forma de inibição da violência contra a mulher;
- XI - Disponibilizar cursos de treinamentos especializados no atendimento à mulher em situação de violência;
- XII - Articular ações para instituição e manutenção de abrigos municipais para a mulher em situação de violência de acordo com a necessidade;
- XIII - Realizar campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;





- XIV - Divulgar permanentemente os endereços e os telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;
- XV - Disponibilizar central de atendimento destinada a prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra a mulher.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher é atribuição do órgão ou entidade de assistência social do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Para o cumprimento das disposições desta Lei, fica o Município autorizado a firmar convênios e termos de parceria e/ou cooperação, dentre outros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 16 de outubro de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

Recebi em 16/10/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

www.balneariopinhal.rs.gov.br